



**VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS LTDA.**  
CNPJ nº 30.952.894/0001-80  
NIRE 352.319.820-53

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 06 (seis) de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** (“Sociedade”), localizada em Sertãozinho, Estado de São Paulo, à rua Walter Segatto, nº 1010, quadra 05, lote 07, Jardim Diamante, CEP 14177-135.

**CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Nos termos do artigo 1.072, parágrafo 2º, do Código Civil de 2002, em virtude do comparecimento da totalidade dos sócios, fica dispensada a convocação, pois comparece o sócio único **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.593.393-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 297.300.788-74, residente e domiciliado na Rua Maria Anayde Pavan Rosa, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 14171-220, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Sociedade.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** **MARCELO ADRIANO DA SILVA** assumiu a presidência da Reunião de Sócios, secretariada por **DANIELE MONTESCHI**.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital da Sociedade mediante a capitalização de lucros acumulados, (iii) o ingresso de novo sócio na Sociedade, (iv) a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, revogando o contrato social vigente, para que passe a vigor o Estatuto Social anexo à presente, e (v) a eleição da Diretoria da sociedade.

**DELIBERAÇÃO:** Após a análise dos assuntos, os sócios decidiram, em votação unânime e sem quaisquer restrições, cada item da ordem do dia da seguinte forma:

(i) APROVAR o aumento do capital social da Sociedade, mediante a capitalização da reserva de lucros, no valor efetivamente subscrito e incorporado ao capital social da Sociedade, de R\$ 1.202.592,00 (um milhão, duzentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), representado por 1.202.592 (um milhão, duzentas e duas mil, quinhentas e noventa e duas) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), de modo que o capital social passou a ser de R\$ 1.302.592,00 (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), representado por 1.302.592 (um milhão, trezentas e duas mil, quinhentas e noventa e duas) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), de titularidade do sócio Marcelo Adriano da Silva;

(ii) APROVAR o ingresso da nova Sócia, **DANIELLE MONTESCHI**, brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, administradora, portadora do RG nº 44584205, SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 302.255.398-61, residente e domiciliada na Rua Maria Anayde Pavan Rosa, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 14171-220, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, mediante aquisição de 1 quota, do Sócio Marcelo Adriano da Silva

(iii) APROVAR a transformação da Sociedade, atualmente sociedade empresária de responsabilidade limitada, em sociedade anônima, passando a denominação da mesma a ser VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. Em virtude da transformação, as 1.302.592 (um milhão, trezentas e duas mil, quinhentas e noventa e duas) quotas sociais, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), que representam o Capital Social da Sociedade, serão convertidas em 1.302.592 (um milhão, trezentas e duas mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias, sem valor nominal, de titularidade do acionista **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, de acordo com sua participação atual no Capital Social da Sociedade, conforme Botim de Subscrição anexo à presente Ata (Anexo II);

(iv) APROVAR os termos do Estatuto Social aplicável à Sociedade, anexo à presente Ata (Anexo I); e

(v) eleger o administrador **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.593.393-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 297.300.788-74, residente e domiciliado na Rua Maria Anayde Pavan Rosa, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 14171-220, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, como Diretor da

ATA  
DE  
REUNIAO

Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos. O Diretor ora eleito será investido em seu cargo mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio da Sociedade.

- a. **Declaração de desimpedimento.** O Diretor ora eleitos declara não estar impedido de exercer as funções de administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial, ou por estar condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por estar condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

**ASSINATURAS:**

MARCELO ADRIANO DA  
SILVA:29730078874

Assinado de forma digital por MARCELO  
ADRIANO DA SILVA:29730078874  
Dados: 2024.02.07 19:34:22 -03'00'

**Marcelo Adriano da Silva**  
Presidente

DANIELLE  
MONTESCHI:30225539861

Assinado de forma digital por DANIELLE  
MONTESCHI:30225539861  
Dados: 2024.02.07 19:57:05 -03'00'

**DANIELE MONTESCHI**  
Secretário

Assinatura do Advogado:

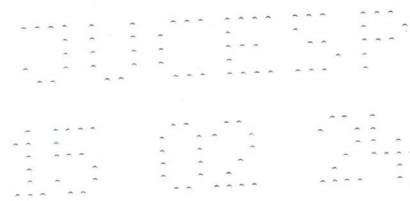


Documento assinado digitalmente  
MATEUS AYUPE RESENDE DE LIMA  
Data: 08/02/2024 09:05:06 -0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Nome:

01234





## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL DA VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

**Estatuto Social Consolidado na AGE. de 06.02.2024**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL**

**Artigo 1º.** A VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e respectivas alterações.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede de foro Sertãozinho, Estado de São Paulo, à rua Walter Segatto, nº 1010, quadra 05, lote 07, Jardim Diamante, CEP 14177-135.

**Artigo 3º.** A Companhia tem tempo de duração indeterminado.

**Artigo 4º.** A Companhia terá por objeto social a comercialização de produtos alimentícios em geral, logística, distribuição, depósito de mercadoria para terceiros, transporte municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, fabricação de alimentos e pratos prontos, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, serviços de entrega rápida, restaurantes e similares, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, serviços de alimentação para eventos e recepções, bufê e fornecimentos de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá, por deliberação da maioria dos acionistas, abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.302.592,00 (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), divididos em 1.302.592 (um milhão, trezentas e duas mil, quinhentas e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** A titularidade das ações será evidenciada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

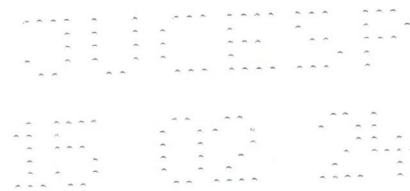
**Parágrafo Segundo:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo Terceiro:** Nos aumentos de capital social, as ações serão emitidas na proporção das espécies existentes, e cada acionista poderá subscrever ações na proporção de sua participação na Companhia, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

**Parágrafo Quarto:** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria ou posterior alienação, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social com o objetivo de (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras da



Sociedade; (ii) eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iii) decidir a respeito da destinação dos lucros e distribuição dos dividendos.

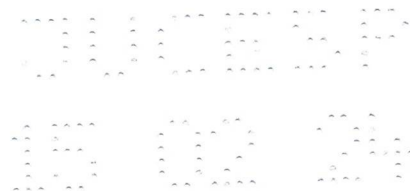
**Artigo 7º.** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à convocação e instalação da Assembleia Geral, a convocação deverá ser feita por escrito, sendo válida a convocação por carta ou e-mail, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com comprovação de sua recepção pelos acionistas, acompanhada da ordem do dia contendo os assuntos e os documentos de suporte a serem submetidos e deliberados na respectiva Assembleia Geral. Qualquer assunto que não esteja expressamente incluído na ordem do dia não poderá ser abordado na Assembleia Geral, salvo se autorizado por todos os acionistas presentes.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será presidida por 1 (um) acionista escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia convidar um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído para este fim, devendo apresentar o instrumento de procuração com validade de 1 (um) ano, devendo ser acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Parágrafo Terceiro:** As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em atas, que poderão ou não ser resumidas, a fim de que sejam registradas perante a Junta Comercial.

**Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em legislação aplicável, serão tomadas pelo voto favorável da maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco, nos termos do art. 129 da Lei das Sociedades por Ações.



**Artigo 9º.** Serão matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária, e dependerão da aprovação de acionistas representantes de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto:

I – Aprovação das contas dos administradores, através do exame, discussão e votação das demonstrações financeiras;

II - Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – Eleição dos administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e definição de suas remunerações;

IV – Aprovação da correção da expressão monetária do capital social (artigo 167 da LSA).

V – Qualquer uma das matérias estabelecidas no artigo 10.

**Artigo 10.** Serão matérias de competência da Assembleia Geral Extraordinária, e dependerão da aprovação de acionistas representantes de mais de 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto:

I – Reforma do Estatuto da Companhia que enseje alteração de quóruns de deliberação, competências das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho de Administração ou que altere as regras de convocação das Assembleias Gerais;

II – Qualquer alteração de estrutura de capital da Companhia, tais como criação ou extinção de ações preferenciais e/ou novas classes de ações, conversão de ações preferenciais em ordinárias e vice-versa, abertura de capital da Companhia, resgate de ações;

III – Emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e quaisquer outros títulos e valores mobiliários que possam ser conversíveis em ações de emissão da Companhia;

IV – Emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis ou qualquer outro valor mobiliário, conversível ou não em ações, criado com o propósito de captar recurso para a Companhia;

- V – A constituição de qualquer subsidiária ou controlada, a aquisição e/ou alienação de participação e/ou o aumento e/ou a redução de participação da Companhia em qualquer sociedade, joint venture, consórcio e/ou parcerias;
- VI – A celebração de qualquer acordo para a aquisição ou venda pela Companhia de qualquer parte do seu capital social ou dos ativos e empreendimentos de sua titularidade com valor superior a 1% (um por cento) do capital social, ou que em razão de sua natureza sejam essenciais à consecução do objeto social da Companhia;
- VII – Qualquer operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, aquisição, transformação ou liquidação da Companhia;
- VIII – Realização de qualquer negócio, contrato ou operação entre a Companhia e qualquer dos Acionistas, suas Afiliadas ou Controladas, incluindo quaisquer Pessoas relacionadas com os Acionistas, inclusive cônjuges e quaisquer parentes até o 3º grau;
- IX – A autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial da Companhia;
- X – A dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- XI – A alteração nos auditores, políticas contábeis e exercício financeiro da Sociedade;

**Artigo 11.** A Assembleia Geral somente se instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

**Artigo 12.** Aplicar-se-á o disposto na Lei 6.404/76 no tocante às matérias que dão direito de retirada ao acionista dissidente e a forma de reembolso do valor de suas ações.

**Parágrafo Único:** O reembolso ao qual se refere o Art. 12, acima, será realizado por meio valor da avaliação da Companhia com base no Patrimônio Líquido da Sociedade

referente ao último exercício avaliação da Companhia, conforme o Acordo de Acionistas.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

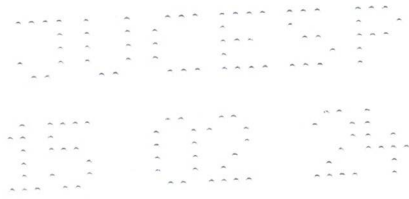
#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 14.** A administração da sociedade será realizada por uma Diretoria, composta por um Diretor, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Findo o prazo de gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até investidura dos novos diretores.

**Parágrafo Segundo:** Compete ao Diretor administrar a sociedade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à realização de seu objeto social, nos limites estabelecidos pela lei e neste Estatuto Social, sendo expressamente vedados, nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de quaisquer Sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de quaisquer Sócios, sendo que tais atos, se praticados, não produzirão qualquer efeito perante a Sociedade.

**Artigo 15.** Compete aos membros da Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e o uso da denominação social, sempre com observância das diretrizes, metas e resoluções das Assembleias Gerais, do previsto neste Estatuto e das disposições legais aplicáveis.



**Parágrafo Primeiro:** A sociedade não pode ser usada em atos ou operações estranhas ao objetivo social, bem como conceder avais, abonos, endossos ou fianças de favor, alheios aos interesses da sociedade, seja em favor de qualquer dos acionistas, diretores ou de terceiros.

**Parágrafo Segundo:** São vedados e serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos membros da Diretoria e procuradores da Sociedade em contrariedade ou com inobservância ao disposto neste Estatuto, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, bem como os atos de mera liberalidade.

**Art. 16.** A nomeação de procuradores far-se-á por instrumento assinado pelos Diretores em conformidade com as regras deste Estatuto. O instrumento de mandato deverá conter poderes específicos, limites de competência do mandatário e ser outorgado por prazo determinado, que não poderá jamais exceder o prazo de 1 (um) ano, com exceção dos mandatos concedidos para fins judiciais ou processos administrativos, os quais não terão prazo de validade.

**Artigo 17.** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá substituto pelo prazo restante do mandato.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, com seus membros eleitos e reeleitos pela Assembleia Geral, a qual deverá instalar o Conselho Fiscal a pedido dos acionistas detentores de pelo menos 10% (dez por cento) da totalidade das ações ordinárias da Companhia.

UNION  
15 02 24

**Parágrafo Único:** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite legal.

**Artigo 19.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

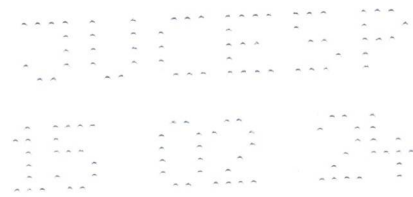
**Parágrafo Segundo:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, sendo consignadas em ata de reunião, obrigatoriamente levadas a registro.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**Artigo 20.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 21.** Ao fim de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras previstas nas disposições legais em vigor.

**Parágrafo Único:** Os órgãos de administração da Companhia poderão declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo.



**Artigo 22.** Do resultado de cada exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Artigo 23.** Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Parágrafo 1º do Art. 193 da Lei das Sociedades por Ações.

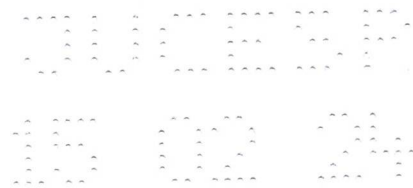
**Parágrafo Único:** Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações, será garantido aos acionistas o pagamento de dividendo mínimo obrigatório no importe de 25% (vinte e cinco por cento), deliberando a Assembleia Geral pela destinação da parcela remanescente dos lucros, a constituição de outras reservas ou sua distribuição.

**Artigo 24.** Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia da Diretoria.

**Artigo 25.** Os Diretores poderão pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 26.** A Companhia poderá efetuar o pagamento de juros sobre capital próprio a crédito de dividendos anuais ou intermediários.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO**



**Artigo 27.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 28.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei, sua regulamentação ou por este Estatuto.

**Parágrafo Primeiro:** A suspensão do exercício dos direitos poderá ser deliberada pela Assembleia Geral em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Os acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital social, poderão convocar Assembleia Geral quando os administradores não atenderem, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de convocação que apresentarem, com a indicação do descumprimento de obrigação a ser tratada e da identidade do acionista inadimplente.

**Parágrafo Terceiro:** Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista também estabelecer, além de outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo Quarto:** A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação.

**Artigo 29.** Os bens de natureza intelectual, tais como: privilégios, patentes, marcas e outros direitos, incluindo direitos autorais sobre documentos, tecnologias e programas de computador desenvolvidos pelos acionistas, diretores, empregados e/ ou contratados pertencerão à sociedade, que os incorporará como ativos na forma da lei.

11033  
150224

**Artigo 30.** Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições do Acordo de Acionistas, Lei das Sociedades por Ações e às demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

**Artigo 31.** Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral dos acionistas e/ou da Companhia e/ou entre eles relativas ao presente Estatuto Social dirimidas pelo Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estatuto Social Consolidado na AGE. de 06 de fevereiro de 2024

Sertãozinho/SP, 06 de fevereiro de 2024

MARCELO ADRIANO DA  
SILVA:29730078874

Assinado de forma digital por MARCELO ADRIANO  
DA SILVA:29730078874  
Dados: 2024.02.07 11:10:07 -03'00'

**MARCELO ADRIANO DA SILVA**

Presidente

DANIELLE  
MONTESCHI:30225539861

Assinado de forma digital por DANIELLE  
MONTESCHI:30225539861  
Dados: 2024.02.07 19:50:03 -03'00'

**DANIELE MONTESCHI**

Secretário

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**

CNPJ nº 30.952.894/0001-80

NIRE 352.319.820-53

Boletim de Subscrição do Capital Social da **VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** mediante a emissão de 1.302.591 (um milhão, trezentas e duas mil, quinhentas e noventa e uma) Ações Ordinárias, nominativas, sem valor nominal, a serem integralizadas nos termos deste Boletim de Subscrição e conforme deliberação da Reunião de Sócios de transformação da sociedade em sociedade anônima, de 06 de fevereiro de 2024

Subscritor das Ações	Nº de Ações Ordinárias subscritas	Peço de Emissão por Ação (R\$)	Valor total a Emissão e Prazo de Integralização (R\$)
<b>MARCELO ADRIANO DA SILVA</b> , brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.593.393-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 297.300.788-74, residente e domiciliado na Rua Maria Anayde Pavan Rosa, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 14171-220, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.	1.302.591	1,00	Preço total de emissão: R\$ 1.302.591,00 (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e noventa e um reais), totalmente integralizados, na Reunião de Sócios de transformação da sociedade em sociedade anônima, de 06 de fevereiro de 2024.

Sertãozinho, 06 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente por MARCELO ADRIANO DA SILVA em 20/02/2024 às 11:54:07Z

MARCELO ADRIANO DA SILVA:297300788/4

**Marcelo Adriano da Silva:**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**

CNPJ nº 30.952.894/0001-80

NIRE 352.319.820-53

Boletim de Subscrição do Capital Social da **VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** mediante a emissão de 1 (uma) Ação Ordinária, nominativa, sem valor nominal, a serem integralizadas nos termos deste Boletim de Subscrição e conforme deliberação da Reunião de Sócios de transformação da sociedade em sociedade anônima, de 06 de fevereiro de 2024.

Subscritor das Ações	Nº de Ações Ordinárias subscritas	Peço de Emissão por Ação (R\$)	Valor total a Emissão e Prazo de Integralização (R\$)
<b>DANIELLE MONTESCHI</b> , brasileira, casada no regime da comunhão parcial de bens, administradora, portadora do RG nº 44584205, SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 302.255.398-61, residente e domiciliada na Rua Maria Anayde Pavan Rosa, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 14-171-220, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.	1	1,00	Preço total de emissão: R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, na Reunião de Sócios de transformação da sociedade em sociedade anônima, de 06 de fevereiro de 2024.

Sertãozinho, 06 de fevereiro de 2024.

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro de Empresas e Valores  
MONTESCHI DANIELLE MONTESCHI  
CPF: 302.255.398-61

**Danielle Monteschi:**

## TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio da assinatura do presente Termo de Posse, o Sr. **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado no regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.593.393-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 297.300.788-74, residente e domiciliado na Rua Maria Anayde Pavan Rosa, nº 146, bairro Jardim Botânico, CEP 14171-220, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, é investido no cargo de Diretor sem designação específica da **VIA ROVIGO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.952.894/0001-80, com sede social em Sertãozinho, Estado de São Paulo, à rua Walter Segatto, nº 1010, quadra 05, lote 07, Jardim Diamante, CEP 14177-135 ("Companhia"), para o qual foi eleito nesta data, para um mandato unificado de 3 (três) anos, devendo permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto.

O Sr. **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, acima qualificado, **declara**, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O Sr. **MARCELO ADRIANO DA SILVA**, informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado, nos termos do artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Sertãozinho/SP, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO ADRIANO DA SILVA:29730078874

Assinado de forma digital por MARCELO ADRIANO DA SILVA:29730078874  
Dados: 2024.02.07 11:01:48 03'00'

---

**MARCELO ADRIANO DA SILVA**